CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2019

Considerando que o artigo 23 da Constituição brasileira determina ser "competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";

Considerando que a Lei 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e estabelece no artigo 4º que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

Considerando que é fundamental garantir aos servidores públicos municipais com deficiência visual o recebimento do contracheque expedido com sistema de escrita tátil;

Considerando que é fundamental a implementação de medidas que visem a acessibilidade e inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais;

Considerando que é importante garantir a dignidade das pessoas portadoras de deficiência, promovendo a igualdade e a construção de uma sociedade justa;

Considerando que é importante romper os limites e as barreiras do cotidiano das pessoas portadoras de necessidade;

Considerando que é importante garantir a plena inclusão dos deficientes visuais na instituição de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a emissão de contracheques em braile para os servidores públicos do município portadores de deficiência visual.

Salvador, 04 de setembro de 2019.
MARCELLE MORAES

F-PL-014-03